

PARTILHA DE BENS NO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

Thiago Rodrigues da Silva
Patrick Ferrão Custódio

Resumo

O casamento, base do direito de família, serve de princípio entre as famílias brasileiras e seus membros. Os efeitos do casamento também incluem os efeitos da partilha. Este efeito de partilha no casamento é moldado pela proporção de riqueza escolhida pelo casal. Dentre os sistemas, o mais adotado entre os cônjuges é o regime de bens.

A doutrina e a legislação consideram este sistema o mais equitativo e dividem os bens adquiridos durante o casamento em três categorias principais, que são os bens de cada cônjuge e os bens comuns. Como o propósito do casamento é compartilhar vidas e interesses, principalmente criar e viver uma família, os bens que um casal constrói é um dos temas mais discutidos e polêmicos durante o casamento e o divórcio.

Pensando nisso, este artigo apresenta a divisão do que hoje se entende na doutrina e na jurisprudência como propriedade comunitária e propriedade privada no regime de parceria parcial, incluindo os rendimentos do trabalho de cada cônjuge, e por fim explica o atual processo de propriedade.

1 INTRODUÇÃO

Este é o modelo que serve de padrão para as relações sindicais estáveis. Ou seja, caso o casal opte por outro regime, deverá formalizar essa escolha através de escritura pública de convenção pré-nupcial (no caso de casamento) ou contrato com notário (no caso de casamento estável).

Um exemplo desta escolha institucional ocorre quando um casal adquire bens durante o casamento. Se a relação for dissolvida, o imóvel deverá ser partilhado e o seu valor dividido igualmente entre as duas pessoas, independentemente de quanto cada pessoa contribuiu para a aquisição.

Contudo, ao abrigo deste sistema, alguns bens passam a fazer parte do património conjugal durante o casamento, mas não são partilhados, tais como bens doados apenas a um dos cônjuges, bens recebidos através de herança, rendimentos de trabalho e rendimentos para uso pessoal.

2 DESENVOLVIMENTO

Insta salientar que os artigos 1.658, 1.659 e 1.660 do Código Civil de 2002 (CC/2002) descrevem os bens sujeitos à partilha na comunhão parcial.

Segundo o Código Civil, quando aplicável o regime da comunhão parcial, comunicam-se todos os bens que sobrevierem ao casal, na constância da união, excetuando-se, porém, os bens que cada cônjuge possuir ao se casar e os adquiridos individualmente, por exemplo, mediante doação.

Já o artigo 1.660 estabelece que entram na comunhão os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges, e também os que forem adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior.

EM RELAÇÃO AS VERBAS TRABALHISTAS

Para o STJ, as indenizações relativas ao capital trabalhista incorridas e reclamadas durante o casamento são comunicadas entre os cônjuges e fazem parte da divisão de bens.

De acordo com o entendimento estabelecido na jurisprudência do tribunal, a terceira turma confirmou a decisão do tribunal estadual de Mato Grosso, que previa que os pontos ganhos durante o casamento - mesmo que provenientes do vínculo empregatício pessoal de um dos cônjuges - possam ser partilhados com o decreto do divórcio.

No caso decidido, onde os recursos trabalhistas eram oriundos de ordem judicial e somavam cerca de R\$ 1 milhão, o tribunal entendeu que o crédito trabalhista foi acumulado durante o casamento; portanto, passaria a fazer parte do patrimônio adquirido durante o casamento e seria compartilhável.

CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO

Os benefícios previdenciários da pensão do Estado, ainda que recebidos somente após o divórcio, também fazem parte do patrimônio comunitário dentro dos valores correspondentes ao casamento do casal. sob um sistema de divisão parcial de mercadorias.

O STJ há consenso sobre a comunhão e divisão do trabalho correspondentes aos direitos adquiridos durante o casamento, mesmo que a quantia tenha sido recebida após o casamento ou dissolução de união estável.

Segundo os ministros, é preciso tratar as pensões do regime geral da mesma forma que trata os acidentes de trabalho, os valores salariais retroativos e o FGTS - ou seja, devem ser distribuídos após o fim do casamento.

IMÓVEIS

Para o STJ, o caso de separação e divórcio, o fato de determinados bens comuns ainda pertencerem ao ex-cônjuge sem separação, porque a separação não foi formalizada, não impede automaticamente a

contribuição em caso de penalidade por recebimento de vantagem injustificada, compensação pela utilização de cada produto sem a mercadoria, desde que a parte que afeta ambos esteja claramente definida.

O entendimento do STJ foi confirmado em um caso envolvendo pedido de consolidação de aluguel para uso exclusivo de imóvel exclusivo de um casal por ambos os ex-cônjuges.

Segundo o relator, ministro Raul Araújo, o Código Civil de 2002 buscou proteger as pessoas nas relações privadas à luz dos princípios básicos da sociabilidade, da funcionalidade e da ética, rejeitando o excessivo ponto de vista patrimonial e individualista do código anterior.

FGTS

Analisando a divisão decorrente de divórcio em regime da comunhão parcial comunitária, o STJ confirmou a tese de que não havia direito anterior à divisão dos valores depositados em conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Ao analisar o recurso, a turma também decidiu que os valores depositados na conta do FGTS durante a convivência fazem parte do patrimônio comunitário do casal, mesmo que não sejam sacados imediatamente após a separação.

Segundo o ministro Luís Felipe Salomão, que apresentou o caso, os valores recebidos como fundo de garantia antes ou depois do casamento integram o patrimônio do empregado.

3 CONCLUSÃO

Este é o modelo que serve de padrão para as relações sindicais estáveis. Ou seja, caso o casal opte por outro regime, deverá formalizar essa escolha através de escritura pública de convenção pré-nupcial (no caso de casamento) ou contrato com notário (no caso de casamento estável).

Um exemplo desta escolha institucional ocorre quando um casal adquire bens durante o casamento. Se a relação for dissolvida, o imóvel deverá ser partilhado e o seu valor dividido igualmente entre as duas pessoas, independentemente de quanto cada pessoa contribuiu para a aquisição.

Contudo, ao abrigo deste sistema, alguns bens passam a fazer parte do património conjugal durante o casamento, mas não são partilhados, tais como bens doados apenas a um dos cônjuges, bens recebidos através de herança, rendimentos de trabalho e rendimentos para uso pessoal.

REFERÊNCIAS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Disponível em:
<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio>. Acesso em 30 out. 2023.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, institui o Código Civil. DOU de 11.1.2002. Disponível em
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 30 out. 2023.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 30 out. 2023.

Sobre o(s) autor(es)
Thiago Rodrigues da Silva
thiagott00@hotmail.com
Prof. Esp. Patrick Ferrão Custódio
Patrick.custodio@unoesc.edu.br